



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 1144

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 648 de 31 de maio de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus no Município de Queimadas-BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 648 DE 31 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus no Município de Queimadas-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



nos Decretos Municipais n.º 623/2020, 625/2020, 626/2020, 633/2020, 639/2020, 643/2020, 644/2020 e 647/2020.

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 19.722 de 22 de maio de 2020 que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, causador da covid-19 na forma que indica.

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de atacado, varejo, fábricas, indústrias, prestadores de serviço poderão continuar suas atividades de atendimento ao público até quando durar este decreto, obedecendo as seguintes regras:

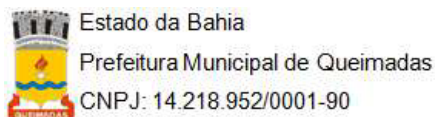
I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento e nos caixas;

III - Controlar a lotação de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;

IV - Controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



V - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

VI - Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII - Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 03 (três) horas;

VIII - Definir escalas para os funcionários, quando possível;

IX - Adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

X - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID -19;

XI - As agências dos Correios mantêm funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, e o uso obrigatório de máscara para o passageiro, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

§ 1º- Fica permitida abertura de Agências Bancária, e Correspondentes Bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus; ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, **a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas**



e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas;

§ 2º O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 17h (dezessete horas), **independentemente da autorização constada em alvará, só podendo funcionar fora deste horário, serviços essenciais,** abaixo:

I – Farmácias devem funcionar das 6h00min às 19h00min;

II – Postos de combustíveis devem funcionar das 5h00min às 20h00min;

III – Lotéricas permanecem em horário regular;

IV – Padarias somente devem funcionar das 06h00min às 19h00min;

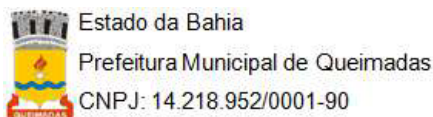
§ 3º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 4º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo o **limite máximo de 30 pessoas** e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados;

§ 5º Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 10 (dez) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

Art. 2º. Fica permanentemente proibido qualquer tipo de evento particular, sejam reuniões de amigos, comemorações de aniversários, entre outros, salvo quando pessoas do mesmo ciclo

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



familiar (residentes na mesma casa), como medida de redução da eminência de contaminação pelo vírus.

Art. 3º Fica suspenso no âmbito do município de Queimadas, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Bares, lanchonetes, pizzaria, restaurantes, trailers e similares sendo permitido o funcionamento de serviço de entrega (delivery);

II - Mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

III - Mantido o fechamento de clubes, boates e casas noturnas;

IV - Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, espaços de esporte e lazer, serviços e similares;

V - Os banheiros públicos e privados de uso comum deverão disponibilizar todo material necessário e adequada à higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VI – Fica permitida a realização das feiras livre no âmbito do Município de Queimadas;

VII - Estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares não serão permitidos atendimento ao público;

Art. 4º. A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Art.5º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Queimadas, com o conseqüente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres.

Art. 6º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 7º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 8º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

Art. 9º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similar, necessário à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 10º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 11º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente São Paulo.

Parágrafo único - Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do DETRAN ou AGERBA;

Art. 12º. Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos, para que reduza a eminência de contaminação pelo vírus.

Art. 13º. Fica estipulada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para servidores públicos, de cargos comissionados, efetivos ou qualquer outra espécie de vínculos empregatícios municipais que descumprirem o disposto neste decreto;

Art.14º. Este Decreto entra em vigor às 00h00min da segunda feira dia 01 de junho e produzirá efeitos até o domingo dia 07 de junho às 23h59min do corrente ano e estará sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 15º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-BA de 31 de maio de 2020.

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal